



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Ata de Reunião

151ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 1º de dezembro de 2025, presencialmente, das 14h30 às 16h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, bem como revisar informações classificadas, ambos indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores;
- Eveline Martins Brito, do Controladoria-Geral da União;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa; e
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Ausentes, justificadamente, os membros do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Decisões sobre 31 recursos de acesso à informação, que seguem anexas a presente

Ata.

1. NUP: 25072.015788-2025-01

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 583/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

2. NUP: 23546.039812-2025-40

Órgão recorrido: CEFET-RJ – Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 584/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

3. NUP: 01217.005924-2025-96

Órgão recorrido: CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 585/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011 e nos arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que o pedido de acesso versa sobre informações pessoais de terceiros.

4. NUP: 18820.000509-2025-21

Órgão recorrido: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 586/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois tem teor de manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

5. NUP: 02303.008791-2025-01

Órgão recorrido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 587/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

6. NUP: 02303.005415-2025-57

Órgão recorrido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 588/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

7. NUP: 01217.003858-2025-10

Órgão recorrido: MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 589/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que parte solicita complemento de informações, não se verificando para essa parcela negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois o órgão disponibilizou as informações existentes em seu âmbito.

Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso que apresenta inovação recursal, aplicando-se o disposto na Súmula CMRI nº 2/2015.

8. NUP: 23546.037930-2025-13

Órgão recorrido: MEC - Ministério da Educação

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 590/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que as informações estão protegidas de acordo o art. 31 da Lei nº 12.527/2011, haja vista que a desagregação de dados por escola podem levar a identificação indireta dos beneficiários menores de 18 anos, do programa Pé-de-meia, podendo acarretar danos à intimidade, vida privada, honra e imagem dessas pessoas.

9. NUP: 09002.001006-2025-15

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 591/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu o recurso e, no mérito, decidiu pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, por se tratar de informações pessoais relativas à identidade, intimidade e vida privada, cuja divulgação pode colocar em risco a integridade do titular.

10. NUP: 23877.000122-2025-59

Órgão recorrido: EBSERH - Filial Complexo Hospitalar da UFRJ (HUCFF, IPPMG, ME)

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 592/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações foram disponibilizadas. Ademais, parte do recurso apresenta teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não inserida no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

11. NUP: 01217.005012-2025-14

Órgão recorrido: MCOM - Ministério das Comunicações

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 593/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso.

12. NUP: 23546.046557-2025-91

Órgão recorrido: CP II – Colégio Pedro II

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 594/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, haja vista que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, apresenta manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

13. NUP: 01217.003856-2025-21

Órgão recorrido: AEB – Agência Espacial Brasileira

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 595/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo: a parcela que trata do desfazimento imediato da consolidação indevida dos pedidos (item a) e do fornecimento de certidão formal sobre busca documental pormenorizada realizada nos sistemas institucionais (item b), visto que possuem teor de manifestação de ouvidoria, estão fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011; e a parcela que trata da disponibilização de documentos, atas, memorandos e acordos relacionados à coordenação interinstitucional para tratamento de meteoritos (item c), sendo cabível a aplicação da Súmula CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão. Na parcela que conhece, relativa à concessão de acesso aos documentos preparatórios não classificados (item d), decide, no mérito, pelo indeferimento, por se tratar de informação com características de documento preparatório, sobre o qual incidem o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

14. NUP: 01217.003855-2025-86

Órgão recorrido: AEB – Agência Espacial Brasileira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 596/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso pois, sobre a parcela que trata da disponibilização de e-mails, memorandos, ofícios e documentos relacionados à mobilização para criação de legislação específica sobre meteoritos (itens 'a' e 'b'), houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015. Sobre a parcela que trata do desfazimento da consolidação dos pedidos (item c), bem como sem relação a parte que versa sobre aplicação de medidas correcionais cabíveis (item d), tratam-se de manifestação de ouvidoria, que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

15. NUP: 18002.005114-2025-58

Órgão recorrido: MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 597/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

16. NUP: 00137.003389-2025-66

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 598/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ademais, apresenta manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

17. NUP: 60000.002182-2025-41

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 599/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não se constata negativa de acesso à informação, tendo em vista que o órgão indicou o canal específico conforme os termos da Súmula CMRI nº 1/2015.

18. NUP: 72020.001147-2025-56

Órgão recorrido: MTUR – Ministério do Turismo

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 600/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

19. NUP: 00106.010468-2025-91

Órgão recorrido: CGU – Controladoria Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 601/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

20. NUP: 00106.010891-2025-91

Órgão recorrido: CGU – Controladoria Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 602/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, pois verificou que parte das solicitações apresentadas consistiu em manifestações de ouvidoria, demanda que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Na outra parte, o recurso apresentou inovação recursal, aplicando-se os termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

21. NUP: 09002.000941-2025-64

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 603/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois verificou que parte das solicitações apresentadas consistiu em manifestação de ouvidoria, demanda que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Na outra parte, o recurso apresentou inovação recursal, aplicando-se os termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

22. NUP: 09002.000943-2025-53

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 604/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, uma vez que não foi verificada negativa de acesso à informação, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Observou-se que parte da informação foi disponibilizada pelo órgão e a outra parte enquadrou-se na aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência da informação.

23. NUP: 09002.000940-2025-10

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 605/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da xxxª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, uma vez que não foi verificada negativa de acesso à informação, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Observou-se que parte da informação foi disponibilizada pelo órgão e a outra parte enquadrou-se na aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência da informação.

24. NUP: 23546.050394-2025-41

Órgão recorrido: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 606/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 151ª, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, com fulcro no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido incorre em desproporcionalidade, bem como causaria trabalhos adicionais ao recorrido.

25. NUP: 25072.018895-2025-82

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 607/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, haja vista que não foi verificada negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como constata-se que o recurso apresenta inovação recursal, aplicando-se o disposto na Súmula CMRI nº 2/2015.

26. NUP: 23546.052418-2025-05

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 329/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata de 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e esgotamento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

27. NUP: 09002.001384-2025-07

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 609/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

28. NUP: 23546.067899-2025-45

Órgão recorrido: FUNDAJ – Fundação Joaquim Nabuco

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 610/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da

151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

29. NUP: 00137.005105-2025-76

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 611/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, posto que o órgão recorrido declarou que não há a produção das informações requeridas.

30. NUP: 00137.005048-2025-25

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 612/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, posto que o órgão recorrido declarou que não há produção das informações requeridas.

31. NUP: 60143.001098-2025-86

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 613/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso tendo em vista que não foi verificada negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Entretanto, determina-se que, para fins de acompanhamento do atendimento dos pedidos, o CEX atualize, a listagem dos pedidos para que passe a constar os 73 pedidos citados na 1ª instância recursal, e que a mantenha atualizada na medida do recebimento de novos pedidos, para garantia do controle social através da transparência ativa.

II. Revisão da classificação de informações

No exercício da competência disposta no art. 35, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações procedeu à reavaliação da classificação de informações do Ministério das Relações Exteriores, que requereu a prorrogação do sigilo por mais 25 anos. Conforme prevê a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) no qual o órgão classificador manifestou-se sobre as razões para a manutenção da classificação de 43 informações ultrassecretas. Conforme consignado na **Decisão nº 614/2025**, após debate e avaliação dos riscos potenciais decorrentes da divulgação irrestrita das informações e, ainda, com fundamento no art. 23, incisos II da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão decidiu, por unanimidade, manter a classificação dos 43 documentos identificados a seguir pelos Códigos de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada - CIDIC:

09510.200297/2025-92.U.14.10/01/2000.10/01/2025.N

09510.200298/2025-37.U.14.31/01/2000.31/01/2025.N

09510.200300/2025-78.U.14.03/02/2000.03/02/2025.N

09510.200301/2025-12.U.14.08/03/2000.08/03/2025.N

09659.200261/2025-24.U.14.10/03/2000.10/03/2025.N

09038.201669/2025-21.U.14.17/03/2000.17/03/2025.N
09510.200303/2025-10.U.14.07/04/2000.07/04/2025.N
09510.200304/2025-56.U.14.29/05/2000.29/05/2025.N
09510.200305/2025-00.U.14.08/06/2000.08/06/2025.N
09038.201671/2025-00.U.14.19/06/2000.19/06/2025.N
09038.201673/2025-99.U.14.20/06/2000.20/06/2025.N
09038.201674/2025-33.U.14.21/06/2000.21/06/2025.N
09659.200262/2025-79.U.14.08/09/2000.08/09/2025.N
09715.200282/2025-28.U.14.13/10/2000.13/10/2025.N
09510.200310/2025-11.U.14.07/11/2000.07/11/2025.N
09610.200283/2025-41.U.14.15/11/2000.15/11/2025.N
09610.200284/2025-95.U.14.16/11/2000.16/11/2025.N
09715.200283/2025-72.U.14.21/11/2000.21/11/2025.N
09038.201675/2025-88.U.14.21/11/2000.21/11/2025.N
09038.201677/2025-77.U.14.13/12/2000.13/12/2025.N
09715.200284/2025-17.U.14.05/01/2001.05/01/2026.N
09038.201684/2025-79.U.14.20/01/2001.20/01/2026.N
09510.200299/2025-81.U.14.26/02/2001.26/02/2026.N
09510.200302/2025-67.U.14.27/02/2001.27/02/2026.N
09038.201670/2025-55.U.14.28/02/2001.28/02/2026.N
09038.201672/2025-44.U.14.28/02/2001.28/02/2026.N
09510.200306/2025-45.U.14.08/03/2001.08/03/2026.N
09510.200307/2025-90.U.14.08/03/2001.08/03/2026.N
09510.200309/2025-89.U.14.03/06/2001.03/06/2026.N
09510.200311/2025-58.U.14.11/06/2001.11/06/2026.N
09510.200312/2025-00.U.14.15/06/2001.15/06/2026.N
09510.200313/2025-47.U.14.02/07/2001.02/07/2026.N
09610.200285/2025-30.U.14.25/07/2001.25/07/2026.N
09510.200314/2025-91.U.14.08/08/2001.08/08/2026.N
09638.200154/2025-44.U.14.28/08/2001.28/08/2026.N
09510.200315/2025-36.U.14.29/08/2001.29/08/2026.N
09510.200316/2025-81.U.14.30/08/2001.30/08/2026.N
09510.200317/2025-25.U.14.10/09/2001.10/09/2026.N
09510.200318/2025-70.U.14.18/10/2001.18/10/2026.N
09038.201678/2025-11.U.14.19/10/2001.19/10/2026.N
09038.201679/2025-66.U.14.29/10/2001.29/10/2026.N
09719.200737/2025-75.U.14.30/10/2001.30/10/2026.N
09719.200738/2025-10.U.14.20/11/2001.20/11/2026.N

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Secretário-Executivo da CMRI**, em 05/12/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7184130** e o código CRC **C320FCC2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0